



# Prefeitura Municipal de Magda

C.N.P.J. 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro, 981 - Fone/Fax: (17) 487-1137 - CEP 15310-000 - MAGDA - SP

E-mail: pmagda@terra.com.br

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 10 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2001.

(Dispõe sobre a assistência social, concessão de aposentadoria aos servidores públicos municipais de Magda, pensão aos seus dependentes e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

### TÍTULO I

Do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Magda

### CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares e dos Objetivos

Art. 1º - O Regime de Previdência do Município de Magda, instituído pela Lei Complementar nº 03, de 13 de dezembro de 1991, fica mantido passando porem a ser regido por esta Lei nos termos do art. 40 da Constituição Federal e os demais artigos.

Art. 2º - O Instituto de Previdência Municipal de Magda com a denominação "IPREM" visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam os Segurados.

CÂMARA MUNICIPAL DE MÁGDA	
PROTOCOLO	
N.º 329	HORÁRIO 12:50
DATA 29 / 11 / 01	
ASS. _____	



# Prefeitura Municipal de Magda

C.N.P.J. 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro, 981 - Fone/Fax: (17) 487-1137 - CEP 15310-000 - MAGDA - SP

E-mail: pmagda@terra.com.br

Parágrafo Único – Os benefícios de que trata o presente artigo compreende os meios de subsistência dos eventos:-

I – Quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria por idade;
- e) auxílio-doença;
- f) salário-maternidade; e
- g) salário-família.

II – Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte; e
- b) auxílio-reclusão.

## CAPÍTULO II Dos Beneficiários

Art. 3º - São filiados ao IPREM, na qualidade de beneficiários, os segurados e seus dependentes.

Art. 4º - Permanece filiado ao IPREM, na qualidade de segurado, o servidor ativo efetivo ou estável, que for:

I - cedido para outro órgão ou entidade da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

II - afastado ou licenciado, temporariamente, do cargo efetivo sem recebimento de subsídio ou remuneração do Município; e

III – Titular de cargo efetivo ou estável exercendo cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração.

IV – Titular de cargo efetivo ou estável e exercente de mandato eletivo.



# Prefeitura Municipal de Magda

C.N.P.J. 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro, 981 - Fone/Fax: (17) 487-1137 - CEP 15310-000 - MAGDA - SP

E-mail: pmagda@terra.com.br

Art. 5º - O servidor efetivo ou estável requisitado da União, de Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios, permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

## Seção I Dos Segurados

Art. 6º - São segurados do IPREM:

I - o servidor público titular de cargo efetivo, estável, ativo ou inativo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações públicas;

§ 1º Fica excluído do disposto no *caput deste artigo* o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado por regime próprio de previdência social.

§ 2º Na hipótese de acumulação remunerada, nos termos do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.

§ 3º O segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo Federal, Estadual, Distrital ou Municipal vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social na qualidade de segurado empregado em relação a essa atividade.

Art. 7º - A perda da condição de segurado do IPREM ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - falecimento;

II - exoneração, demissão ou dispensa;

III - cassação de aposentadoria ou de disponibilidade; ou

IV - falta de recolhimento das contribuições previdenciárias, por parte do segurado conforme previsto no artigo 17.

## Seção II Dos Dependentes



# *Prefeitura Municipal de Magda*

C.N.P.J. 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro, 981 - Fone/Fax: (17) 487-1137 - CEP 15310-000 - MAGDA - SP

E-mail: pmagda@terra.com.br

Art. 8º - São beneficiários do IPREM, na condição de dependente do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido;

II - os pais; e

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.

§ 1º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada.

§ 2º A existência de dependente indicado em qualquer um dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos demais incisos.

§ 3º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 4º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 5º Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

Art. 9º - A perda da qualidade de dependente, para os fins do IPREM, ocorre:

I - para o cônjuge:

a) pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos; ou

b) pela anulação do casamento.

II - para o companheiro ou companheira, pela cessação da união estável com o segurado, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem vinte e um anos de idade, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda



# Prefeitura Municipal de Magda

C.N.P.J. 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro, 981 - Fone/Fax: (17) 487-1137 - CEP 15310-000 - MAGDA - SP

E-mail: pmagda@terra.com.br

que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; e

IV - para os dependentes em geral:

- a) pela cessação da invalidez ou da dependência econômica; ou
- b) pelo falecimento.

## Seção III Das Inscrições

Art. 10 - A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo.

Art. 11 - Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivado.

§ 1º A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição por inspeção médica.

§ 2º As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.

§ 3º A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

## CAPÍTULO III Do Custeio

Art. 12 - São contribuintes obrigatórios do Instituto, os servidores legalmente investidos em cargo público de provimento efetivo, e o servidor estável constitucionalmente, vinculado a órgãos da administração direta ou indireta do Município.

Art. 13 - São fontes do plano de custeio do IPREM:

I - contribuição previdenciária do Município;

II - contribuição previdenciária dos segurados;

III - doações, subvenções e legados;

IV - receitas decorrentes de aplicações financeiras e investimentos patrimoniais;

V - valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal; e



# Prefeitura Municipal de Magda

C.N.P.J. 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro, 981 - Fone/Fax: (17) 487-1137 - CEP 15310-000 - MAGDA - SP

E-mail: pmagda@terra.com.br

## VI – demais dotações previstas no orçamento municipal.

§ 1º Constituem também fonte do plano de custeio do IPREM as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I e II incidentes sobre o abono anual e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 2º As contribuições de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do IPREM e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime.

§ 3º O valor da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de dois por cento do valor total da remuneração pagos aos servidores efetivos e estáveis no mês de competência, que será depositado em conta vinculada exclusivamente para esta finalidade.

§ 4º Os recursos do IPREM serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.

§ 5º As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão as resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto os títulos públicos federais, bem como a utilização desses recursos para empréstimo, de qualquer natureza, à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas entidades da administração indireta e aos beneficiários do regime instituído por esta Lei.

Art. 14 - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do artigo anterior serão de 11% (**contribuição do Município**) e 10% (**contribuição do segurado**), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

§ 1º Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo ou estável, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, percebidas pelo segurado, exceto:

- a) salário-família;
- b) diária;
- c) ajuda de custo;
- d) indenização de transporte;
- e) auxílio-alimentação;
- f) auxílio pré-escolar; e
- g) outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.



# Prefeitura Municipal de Magda

C.N.P.J. 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro, 981 - Fone/Fax: (17) 487-1137 - CEP 15310-000 - MAGDA - SP

E-mail: pmagda@terra.com.br

§ 2º O 13º salário será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês de sua competência.

§ 3º Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos nos termos do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal considerar-se-á, para fins do IPREM, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.

§ 4º A responsabilidade pelo recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I e II do art. 13 será do dirigente máximo do órgão ou entidade em que o segurado estiver vinculado e ocorrerá até o 10º dia do mês subsequente a competência.

Art. 15 - O plano de custeio do IPREM será revisto anualmente, com base em critérios atuariais, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º A avaliação da situação financeira e atuarial será realizada por profissional ou empresa de atuária regularmente inscritos no Instituto Brasileiro de Atuária.

§ 2º Até 15 de maio de cada ano, a avaliação mencionada no parágrafo anterior será encaminhada ao Ministério da Previdência e Assistência Social.

Art 16 - Deverá ser realizada a cada dois anos, auditoria contábil em cada balanço, por profissional ou entidade com inscrição regular no Conselho Regional de Contabilidade.

Art. 17 - O servidor afastado ou licenciado do cargo, sem remuneração, poderá contar o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias estabelecidas nos incisos I e II do art. 13, de acordo com os vencimentos do cargo.

Parágrafo único. As contribuições a que se referem o *caput* deste artigo serão recolhidas diretamente pelo servidor, ressalvadas as hipóteses do artigo seguinte.

Art. 18 - O recolhimento das contribuições mencionadas nos incisos I e II do artigo 13 é de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício, nos seguintes casos:

I - cedido para outro órgão ou entidade da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; e



# Prefeitura Municipal de Magda

C.N.P.J. 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro, 981 - Fone/Fax: (17) 487-1137 - CEP 15310-000 - MAGDA - SP

E-mail: pmagda@terra.com.br

II - investido em mandato eletivo Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, nos termos do art. 38 da Constituição da República, desde que o afastamento do cargo se dê com prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso I quando houver opção do servidor pela remuneração do cargo efetivo, o órgão ou entidade cessionária recolherá somente a contribuição prevista no inciso I do art. 13 de acordo com o cargo ocupado e a contribuição do inciso II ficará à responsabilidade do órgão cedente.

Art. 19 - Nas hipóteses de que tratam os arts. 17 e 18, a remuneração de contribuição corresponderá à remuneração relativo ao cargo de que o segurado é titular, calculada na forma do art. 14.

Art. 20 - Nos casos dos arts. 17 e 18, as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I e II do art. 13 deverão ser recolhidas até o dia dez do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem.

Parágrafo único. Na hipótese de alteração na remuneração de contribuição, a complementação do recolhimento de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá no mês subsequente.

Art. 21 - A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita a multa de 2% (dois por cento) e correção do valor pela variação da Selic ou outro índice que a venha substituir, acrescido de juros legais de 12% a.a. referente ao período de atraso.

Art. 22 - Salvo na hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições pagas para o IPREM.

## CAPÍTULO IV Da Organização do IPREM

Art. 23 - O IPREM será dirigido por um Superintendente de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, dentro dos Servidores Públicos Municipais ativos e inativos, e por um Conselho Deliberativo e Fiscal, na forma e com atribuições e remuneração a serem estabelecidas por Decreto Executivo Municipal, observadas as disposições desta Lei.

I - Para o Conselho Deliberativo e Fiscal serão nomeados suplentes em igual número dos titulares.

II - Fica vedado ao Superintendente em fazer parte do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 24 - O Conselho Deliberativo e Fiscal será composto por 05 (cinco) servidores públicos municipais, sendo 01(um) indicado pelo Prefeito Municipal. 01





# Prefeitura Municipal de Magda

C.N.P.J. 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro, 981 - Fone/Fax: (17) 487-1137 - CEP 15310-000 - MAGDA - SP

E-mail: pmagda@terra.com.br

(um) indicado pela mesa da Câmara Municipal e 03 (três) eleitos pelos servidores públicos municipais.

§ 1º Somente poderão ser eleitos ou nomeados os servidores efetivos, no mínimo há mais de 03 (três) anos de exercício, no serviço público municipal, extensivos aos inativos.

§ 2º O Conselho Deliberativo e Fiscal terá Mandato de 02 (dois) anos, permitida sua recondução, por igual período.

Art. 25 - Para atender as exigências desta Lei, o Conselho Deliberativo e Fiscal aprovará seu Regimento Interno, criando estrutura administrativa e procedimentos internos, a ser instituído através de Resolução e referendado por Decreto do Executivo Municipal.

## Seção I

### Do Conselho Deliberativo e Fiscal

Art. 26 - Compete ao Conselho de Deliberativo:

- I - estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do IPREM;
- II - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do IPREM;
- III - organizar e definir a estrutura administrativa, financeira e técnica do IPREM;
- IV - conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do IPREM;
- V - examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;
- VI - autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;
- VII - autorizar a alienação de bens imóveis pelo IPREM e o gravame daqueles já integrantes do patrimônio do IPREM;
- VIII - aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo IPREM;
- IX - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;



# Prefeitura Municipal de Magda

C.N.P.J. 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro, 981 - Fone/Fax: (17) 487-1137 - CEP 13310-000 - MAGDA - SP

E-mail: pmagda@terra.com.br

X - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do IPREM;

XI - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao IPREM;

XII - apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

XIII - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;

XIV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao IPREM, nas matérias de sua competência; e

XV - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao IPREM.

§ 1º - Os Conselhos reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do seu Superintendente ou por solicitação de pelo menos dois terços de seus membros.

§ 2º - O membro que não comparecer a mais de 03 (três) reuniões ordinária ou extraordinária no ano, sem justificativa, perderá o mandato, assumido em seu lugar o suplente.

Art. 27 - Os cheques à conta do Instituto serão assinados pelo Superintendente e Tesoureiro do Conselho Deliberativo.

Art. 28 - As normas gerais para a realização das eleições, bem como as competências do Conselho Deliberativo e de seus membros, do Conselho Fiscais deverão ser previstas no Regimento Interno.

## CAPÍTULO V Do Plano de Benefícios

Art. 29 - O IPREM compreende os seguintes benefícios:

I - Quanto ao segurado:



# Prefeitura Municipal de Magda

C.N.P.J. 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro, 981 - Fone/Fax: (17) 487-1137 - CEP 15310-000 - MAGDA - SP

E-mail: pmagda@terra.com.br

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria por idade;
- e) auxílio-doença;
- f) salário-maternidade; e
- g) salário-família.

II – Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte; e
- b) auxílio-reclusão.

## Seção I Da Aposentadoria por Invalidez

Art. 30 - A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que for considerado incapaz de readaptação e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nessa condição.

§ 3º Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 4º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;

